

PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RFB PARA 2026

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou o “Relatório Anual da Fiscalização” ([clique aqui para acessar](#)), apresentando os resultados das fiscalizações ocorridas em 2025, que totalizaram em R\$ 233 bilhões em autuações, e o planejamento das atividades para 2026.

Para o presente ano de 2026, o relatório já adianta que a RFB intensificará sua já conhecida e rigorosa postura no controle coercitivo, com especial foco nos casos de créditos gerados através da retificação das obrigações acessórias (ECD, ECF, DCTF e outras), além dos seguintes temas em destaque:

- **Planejamento tributário abusivo:**
 - Abertura de empresas no Simples Nacional para alocação de empregados;
 - Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ/CSLL;
 - Apropriação indevida de créditos de PIS/COFINS;
 - Utilização indevida de créditos tributários em geral para compensação;
 - Adesão indevida ao Perse e recuperação dos créditos envolvidos; e
 - Utilização indevida da figura do Juros sobre Capital Próprio (JSCP).
- **Setores econômicos com maior tendência de fiscalização:**
 - Indústrias de transformação, e extrativas;
 - Comércio atacadista e varejista;
 - Atividades financeiras e seguros;
 - Serviços profissionais e científicos; e
 - Titulares de cartórios.
- **Atuação específica em:**
 - Conferência dos créditos da exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS;
 - Operações em plataformas digitais;
 - Pessoas físicas com ativos no exterior não declarados;
 - Criptoativos e apostas (bets); e
 - Lei do Bem (inovação tecnológica).

Neste sentido, caso os contribuintes desejem efetuar a regularização de eventuais incorreções ou ilícitos tributários, poderão valer-se da (i) denúncia espontânea¹, desde que ocorra o pagamento do tributo devido e dos juros de mora (sem multa), antes da fiscalização; ou (ii) regularização espontânea², desde que até o 20º dia subsequente ao início de fiscalização, os tributos sejam recolhidos com juros e 20% de multa de mora (evitando a multa de 75% ou de 150%). Em qualquer um dos casos é necessário um estudo prévio para confirmar a aplicabilidade desta regularização.

¹ Art. 138 do Código Tributário Nacional

² Art. 47 da Lei nº 9.430/96

Nosso escritório acompanha de forma contínua a atuação do Fisco e permanece à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar na adoção das medidas necessárias para salvaguardar os direitos dos contribuintes.